



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DFD	
1. Identificação do requisitante	
Requisitante:	Diretoria Geral
Responsável pela demanda:	Luiz Alberto Nicaloski
E-mail institucional:	camara@itapejaradoeste.pr.leg.br
Telefone:	46 – 3526-1054

Objeto:	Consiste na contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) passagens aéreas, trecho Curitiba (CWB) - Brasília (BSB), ida em 21/04/2025 e volta em 25/04/2025, para participação de vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais.
Quantidade:	04
Unidade de medida:	Passagens aéreas

3. Justificativa

☐ A presente demanda visa garantir a participação de vereadores da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, evento de grande relevância para o aprimoramento da gestão pública e fortalecimento do



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



poder legislativo municipal.

- ☐ A participação no evento possibilitará a aquisição de conhecimento, troca de experiências e networking com outros gestores e legisladores, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficientes e para o benefício da comunidade local.
- ☐ A aquisição das passagens aéreas se justifica pela necessidade de deslocamento dos vereadores até Brasília, local onde será realizado o evento.
- ☐ Destaca-se que foram pesquisados em aeroportos mais próximos (Pato Branco, Cascavel e Chapecó) e houve incompatibilidade nos horários dos voos, o que impossibilita a saída dos mesmos.

4. Alinhamento estratégico

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR, considerando a necessidade de contratar uma empresa para a aquisição de 04 (quatro) passagens aéreas, optou pela modalidade de contratação por dispensa de licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, que institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

5. Previsão no Plano de Contratação Anual (PCA)

A presente demanda não está prevista no PCA para o exercício de 2025, visto que não foi realizada a publicação legal do Ato.

6. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

A equipe de planejamento da presente contratação será composta pelos seguintes membros, os quais possuem ciência da sua indicação:

Nome: Mathias Schmeing

Cargo: Oficial Administrativo / Agente de Contratação

E-mail institucional: camara@itapejaradoeste.pr.leg.br



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Telefone: 46 – 93505-4564

7. Estimativa preliminar do valor da contratação

(procedimento simplificado)

R\$ 10.000 (dez mil reais) Destaca-se que esta é a média com base nas pesquisas realizadas sobre os voos realizados nestes trajetos e o valor da contratação não pode superar o mesmo.

8. Indicação da fonte de recursos

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelo orçamento vigente e respectivo saldo bancário da entidade e o respectivo documento da dotação orçamentária estará presente nos autos do presente processo.

9. Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá, preferencialmente ser formalizada até 28/03/2025, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

10. Vinculação ou dependência com outra contratação



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



(x) Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra;

() Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

(especificar)

11. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

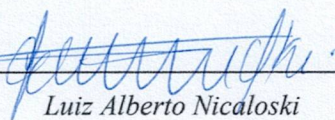
(x) Alta;

() Média

() Baixa.

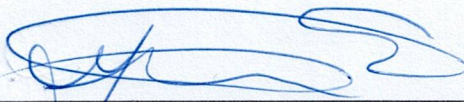
12. Autorização

Submeto este documento de formalização de demanda para análise e deliberação acerca de seu o prosseguimento.


Luiz Alberto Nicaloski

Diretor Geral

24/03/2025



José Valdir dos Santos

Presidente

Considerando a pertinência da demanda, formalizo e **AUTORIZO** a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2025

Processo 004/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE, através do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público que, **realizará Dispensa de Licitação física/eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas na DFD, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Dados do Aviso:

- DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO: **27/03/2025 às 13h à 27/03/2025 às 17h**

- ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:
licitacao@itapejaradoeste.pr.leg.br

- ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO: Avenida Manoel Ribas, 630, Itapejara D' Oeste, Centro, CEP: 85580-000

- OS TERMOS DA PRESENTE DISPENSA PODERÃO SER ACESSADOS ATRAVÉS:
www.itapejaradoeste.pr.leg.br ou presencialmente na Avenida Manoel Ribas, 630, Itapejara D' Oeste, Centro, CEP: 85580-000

- PEDIDO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: e-mail: licitacao@itapejaradoeste.pr.leg.br

1 DO OBJETO:

1.1. Consiste na contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) passagens aéreas, trecho Curitiba (CWB) - Brasília (BSB), ida em 21/04/2025 e volta em 25/04/2025, para participação de vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais.

2 DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelo orçamento vigente e os seus documentos constarão nos autos do presente processo.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1- O valor total estimado para contratação será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 04 (quatro) horas**, a partir da data da divulgação no site.

4.1.1 - Data limite para apresentação da proposta de preços: 27 de março de 2025, às 17h.

4.1.2 - Durante o período estipulado, a Câmara Municipal publicará no site institucional: <https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/> as propostas assim que recebidas, em horário de expediente, para o conhecimento e acesso de todos, com data e horário do recebimento, possibilitando a qualquer participante/interessado a oportunidade de reapresentação de nova proposta objetivando cobrir os preços ofertados, respeitando a data e horário previsto no item 4.1.1.

4.1.3 Não havendo propostas adicionais àquelas que foram realizadas na pesquisa prévia de mercado, a empresa considerada vencedora será aquela que ofertou o melhor preço global na pesquisa de mercado, porém, só será contratada se atender todos os requisitos na fase de habilitação.

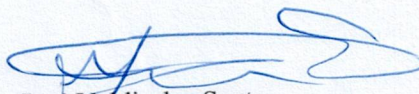
4.1.4 Não havendo intenção de recurso no prazo de 24h após o término do recebimento das propostas adicionais, no dia 28 de março de 2025 a Câmara Municipal fará o julgamento das propostas, publicando a ata e o resultado no site institucional: <https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/> até às 17h da mesma data.

4.1.5 Caberá recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de publicação ata ou edital de resultado site institucional: <https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/>.

4.1.6 A INTENÇÃO de recorrer deverá ser manifestada até as 17:00horas do dia 28 de março de 2025, sob pena de preclusão.

4.1.7 Destaca-se que devido a volatilidade das tarifas aéreas para o objeto do presente processo, o tempo do envio das propostas foi reduzido, para que a administração consiga garantir que o preço contratado será o mesmo da proposta recebida, que geralmente altera-se de um período para o outro do mesmo dia.

Itapejara D' Oeste, 26/03/2025


José Valdir dos Santos
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2025
Processo 004/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE, através do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público que, **realizará Dispensa de Licitação física/eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas na DFD, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Dados do Aviso:

- DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO: **27/03/2025 às 13h à 27/03/2025 às 17h**
- ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO: licitacao@itapejaradoeste.pr.leg.br
- ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO: Avenida Manoel Ribas, 630, Itapejara D' Oeste, Centro, CEP: 85580-000
- OS TERMOS DA PRESENTE DISPENSA PODERÃO SER ACESSADOS ATRAVÉS: www.itapejaradoeste.pr.leg.br ou presencialmente na Avenida Manoel Ribas, 630, Itapejara D' Oeste, Centro, CEP: 85580-000
- PEDIDO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: e-mail: licitacao@itapejaradoeste.pr.leg.br

1 DO OBJETO:

1.1. Consiste na contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) passagens aéreas, trecho Curitiba (CWB) - Brasília (BSB), ida em 21/04/2025 e volta em 25/04/2025, para participação de vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais.

2 DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelo orçamento vigente e os seus documentos constarão nos autos do presente processo.

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3. 1- O valor total estimado para contratação será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 04 (quatro) horas**, a partir da data da divulgação no site.

4.1.1 - Data limite para apresentação da proposta de preços: **27 de março de 2025, às 17h.**

4.1.2 - Durante o período estipulado, a Câmara Municipal publicará no site institucional: <https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/> as propostas assim que recebidas, em horário de expediente, para o conhecimento e acesso de todos, com data e horário do recebimento, possibilitando a qualquer participante/interessado a oportunidade de reapresentação de nova proposta objetivando cobrir os preços ofertados, respeitando a data e horário previsto no item 4.1.1.

4.1.3 Não havendo propostas adicionais àquelas que foram realizadas na pesquisa prévia de mercado, a empresa considerada vencedora será aquela que ofertou o melhor preço global na pesquisa de mercado, porém, só será



contratada se atender todos os requisitos na fase de habilitação.

4.1.4 Não havendo intenção de recurso no prazo de 24h após o término do recebimento das propostas adicionais, no dia 28 de março de 2025 a Câmara Municipal fará o julgamento das propostas, publicando a ata e o resultado no site institucional: <https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/> até às 17h da mesma data.

4.1.5 Caberá recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de publicação ata ou edital de resultado site institucional: <https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/>.

4.1.6 A INTENÇÃO de recorrer deverá ser manifestada até as 17:00horas do dia 28 de março de 2025, sob pena de preclusão.

4.1.7 Destaca-se que devido a volatilidade das tarifas aéreas para o objeto do presente processo, o tempo do envio das propostas foi reduzido, para que a administração consiga garantir que o preço contratado será o mesmo da proposta recebida, que geralmente altera-se de um período para o outro do mesmo dia.

Itapejara D' Oeste, 26/03/2025

JOSÉ VALDIR DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Mathias Schmeing
Código Identificador:348977BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/03/2025. Edição 3244

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. JUSTIFICATIVA

A aquisição das 04 (quatro) passagens aéreas, no trecho Curitiba (CWB) - Brasília (BSB), ida em 21/04/2025 e volta em 25/04/2025, visa garantir a participação de vereadores da Câmara Municipal de Itapejara d'Oeste - PR na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais. A participação neste evento é de suma importância para:

- **Aprimoramento da Gestão Pública:** Permite aos vereadores adquirir conhecimento e trocar experiências com outros gestores e legisladores, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficientes.
- **Fortalecimento do Poder Legislativo Municipal:** O evento proporciona um espaço para debates e discussões sobre temas relevantes para o fortalecimento do papel do legislativo municipal.
- **Networking:** A participação no evento possibilita a criação de redes de contato com outros gestores e legisladores, facilitando a troca de informações e a busca por soluções para os desafios enfrentados pelo município.
- **Representação da Comunidade:** A presença dos vereadores no evento demonstra o compromisso da Câmara Municipal em buscar conhecimento e aprimorar a gestão pública em benefício da comunidade local.
- **Horários dos Voos:** Os horários dos voos foram definidos para atender a disponibilidade de todos os envolvidos e garantir a participação integral nos eventos da XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais.

2. OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) passagens aéreas, trecho Curitiba (CWB) - Brasília (BSB), ida em 21/04/2025 e volta em 25/04/2025, para participação de vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais.



3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As passagens aéreas devem atender às seguintes especificações:

- Trecho: Curitiba (CWB) - Brasília (BSB) - Curitiba (CWB)
- Data de ida: 21/04/2025
- Data de volta: 25/04/2025
- Horários dos voos: Definidos para atender a disponibilidade dos vereadores e garantir a participação nos eventos.
- Companhia aérea regulamentada e que atenda os requisitos de segurança da ANAC.
- Inclusão de bagagem despachada e de mão conforme necessidade dos vereadores.

4. QUANTIDADE ESTIMADA

04 (quatro) passagens aéreas.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços das passagens aéreas foi realizada com base em pesquisa de mercado, considerando a volatilidade dos preços das companhias aéreas. Devido a essa volatilidade, o tempo de envio de propostas será reduzido, e será utilizado somente os preços enviados durante a fase de propostas para garantir que o objeto seja executado com o valor da proposta mais vantajosa.

A modalidade de Dispensa por razão de valor foi considerada a opção mais vantajosa para a administração pública, em termos de celeridade e economicidade.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



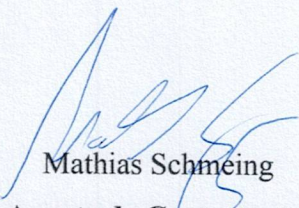
7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se que a contratação de empresa para a aquisição das 04 (quatro) passagens aéreas é necessária e vantajosa para a Câmara Municipal de Itapejara d'Oeste - PR, justificando a abertura de processo de contratação por dispensa por valor.

8. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a singularidade do objeto e a necessidade de celeridade na contratação, devido à volatilidade dos preços das passagens aéreas, torna-se mais viável para a administração pública substituir o contrato por instrumento equivalente, como a nota de empenho, e dispensar a elaboração de edital. Essa medida simplifica o processo de contratação, garante a agilidade na aquisição das passagens e reduz os custos administrativos.

Itapejara D' Oeste, 26/03/2025


Mathias Schmeing
Agente de Contratação



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Segue dotação orçamentaria:

Estado do Paraná Saldo da Despesa 26/03/2025 Folha: 7
Câmara Municipal de Itapejara do Oeste

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL

Conta..... = 532 Credito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 01 CAMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentaria.. = 01.01 CAMARA MUNICIPAL
Funcional..... = 010310001 Legislativa
Projeto/Atividade..... = 2001000 Manutenção de Atividades Legislativas
Natureza da Despesa... = 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Saldos de 01/01/2025 ate 26/03/2025

Dotação Inicial..... =	39.930,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Redução Orçamentaria.... =	0,00
Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado ate o Período. =	0,00
Liquidado ate o Período. =	0,00
Pago ate o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	39.930,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 26/Mar/2025, 10h e 22m.

Conta a ser usada: 339033010000 PASSAGENS PARA O PAIS

SUELEN DOS

PASSOS

STEFANELLO:0613

4029955

Assinado de forma digital
por SUELEN DOS PASSOS
STEFANELLO:06134029955
Dados: 2025.03.26 10:31:34
-03'00'

Itapejara D'Oeste, PR. 26 de março de 2025

SUELEN DOS PASSOS STEFANELLO

Contadora CRC 067301/O-3



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



**PROCESSO Nº 04/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
FORMA FÍSICA/ELETRÔNICA
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
ATENÇÃO: A DISPUTA SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DO E-MAIL:
licitacao@itapejaradoeste.pr.leg.br**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2025.

1. CONTEXTO

A Câmara Municipal de Itapejara d'Oeste - Paraná, considerando a necessidade de garantir a participação de vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais e objetivando a celeridade do processo, optou pela modalidade de contratação por dispensa de licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, que institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 04 (quatro) passagens aéreas, com as seguintes características:

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	TOTAL POR ITEM
1	4	PASSAGENS AÉREAS - Trecho Curitiba (CWB) - Brasília (BSB) - Curitiba (CWB). Data de ida: 21/04/2025. Data de volta: 25/04/2025. Horários dos voos: Definidos para atender a disponibilidade dos vereadores e garantir a participação nos	R\$	R\$



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



		eventos. Companhia aérea regulamentada e que atenda os requisitos de segurança da ANAC. Inclusão de bagagem despachada e de mão conforme necessidade dos vereadores.	
TOTAL GLOBAL			R\$

2.2. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 mês, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, improrrogável pela natureza do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição das passagens aéreas destina-se a viabilizar a participação de vereadores da Câmara Municipal de Itapejara d'Oeste - PR na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, evento de grande relevância para o aprimoramento da gestão pública e fortalecimento do poder legislativo municipal.

3.2. Em regra, contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando em função do valor se mostrar inviável a realização de um procedimento normal, a licitação será dispensada, conforme o art. 74 da Lei n. 14.133/2021 que assim prevê:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), para o exercício de 2024)”

3.3. No presente caso, a proposição apresentada para contratação do objeto estima um valor máximo inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

3.4. Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



3.5. Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de licitar no presente caso, podendo ser dispensada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/21 art. 6º, inciso XIII.

4.2.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS, Certidão negativa de débitos

trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, Certidão negativa de débitos estaduais, Certidão negativa de débitos municipais, certidão de falência e concordata e Contrato Social atualizado.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, já que não há riscos potenciais que exijam tal garantia.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A licitante vencedora, firmará contrato ou instrumento equivalente de fornecimento com a Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR, de acordo com as cláusulas e condições listas na minuta do contrato anexa ao processo.

6.2. As obrigações recíprocas, decorrentes da presente contratação, correspondem ao estabelecido neste Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e ainda no disposto na Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. As passagens aéreas deverão ser emitidas e disponibilizadas à Câmara Municipal de Itapejara d'Oeste - PR, conforme datas e horários definidos neste Termo de Referência.

7.3. Os voos deverão ser operados por companhia aérea regulamentada e que atenda os requisitos de segurança da ANAC.

7.4. A Câmara Municipal de Itapejara d'Oeste rejeitará, no todo ou em parte, a emissão de passagens aéreas em desacordo com as especificações contratadas.

8. PAGAMENTO

8.0.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, até 10 (dez) dias após a emissão das passagens aéreas, e após apresentação de nota fiscal da empresa contratada.

8.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos/serviços e quantidades e o período da execução.

8.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal todo mês, se for o caso de compra fracionada, com os produtos consumidos para uma melhor gestão de contrato e quantidades.

8.3. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal, cabe a contratada sua reapresentação devidamente regularizada em um prazo de até dois dias úteis.

8.4. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica, pix, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



9.1.1. Tendo em vista a real necessidade da contratação, após o levantamento de mercado, com base nos orçamentos apresentados formou-se o preço estimável do objeto a ser contrato, concluiu-se dispensar a licitação em função de seu valor, objetivando a contratação da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.

9.1.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, tendo em vista as características do objeto a ser contratado.

9.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

9.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

9.3.8. Certidão de Falência e concordata, emitida pelo foro da comarca da sede da empresa contratada.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - valor estimado, sujeito a variações de mercado.

11.2. Nos preços ofertados deverá estar incluso: impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, seguro, mão-de-obra, taxa de entrega e coleta, decorrentes do objeto da entrega do objeto.

12. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto prezando sempre pela qualidade.

12.2. Atender os anseios da contratante a respeito da fiel execução do objeto, cumprindo fielmente o disposto neste termo.

12.3. Notificar a contratante a respeito de qualquer atraso na execução e fatos extraordinários.

12.4. Atentar para as demais obrigações listadas neste termo de Referência e demais dispositivos elencados no processo, instrumento convocatório e anexos.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



13. RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste termo.

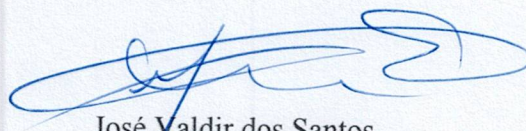
13.2. Proceder o pagamento devido à contratada.

13.3. Efetuar o pagamento a contratada, nas condições deste termo e conforme preço fixado em sua proposta.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelo orçamento vigente e respectivo saldo bancário da contratante, e constará o seu respectivo documento nos autos do presente processo.

Itapejara D' Oeste, 26/03/2025


José Valdir dos Santos
Presidente



Curitiba → Brasília

Ida e volta · Econômica · 2, 4 passageiros

R\$ 9.507

Menor preço total

Voos selecionados

Monitorar preços

 seg., 21 de abr. · 17:45 – 19:35 LATAM Operado por Latam Airlines Brasil	1h 50 min CWB - BSB	Sem escalas	429 kg de CO ₂ e Média de emissões
 sex., 25 de abr. · 08:50 – 10:45 LATAM Operado por Latam Airlines Brasil	1h 55 min BSB - CWB	Sem escalas	421 kg de CO ₂ e Média de emissões

1 bagagem de mão grátis por passageiro

Uma bagagem despachada por passageiro cobrada à parte

As condições de bagagem se aplicam à viagem toda. As tarifas de bagagem podem ser mais altas no aeroporto. [Política de bagagens da LATAM](#)

Opções de reserva

Como as opções são classificadas

 Reserve com a LATAM [Comparar tarifas](#)

R\$ 12.894 [Continuar](#)

 Reserve com a Trip.com

R\$ 9.507 [Continuar](#)

 Reserve com a Booking.com

R\$ 11.957 [Continuar](#)

 Reserve com a Decolar

R\$ 14.153 [Continuar](#)

 Reserve com a 123Milhas

R\$ 13.596 [Continuar](#)

[Mais 2 opções de reserva](#)



Opções de reserva

As opções são classificadas ⓘ

	Reserve com a LATAM	Companhia aérea	R\$ 10.898	<button>Continuar</button>
	Reserve com a Mytrip		R\$ 9.035	<button>Continuar</button>
	Reserve com a Decolar		R\$ 11.957	<button>Continuar</button>
	Reserve com a Trip.com		R\$ 9.094	<button>Continuar</button>
	Reserve com a 123Milhas		R\$ 10.023	<button>Continuar</button>
▼	Mais 3 opções de reserva			

Os preços incluem os tributos e tarifas obrigatórios 4 adultos. Sujeito a tarifas de bagagem e cobranças opcionais.

Idioma · Português (Brasil) Localização · Brasil Moeda · BRL

Sobre Privacidade Termos Participar de estudos com usuários Feedback Central de Ajuda

As moedas exibidas podem ser diferentes das usadas para comprar passagens. Saiba mais



PERSONALITTE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO

ORÇAMENTO PREFEITURA DE ITAPEJARA

CURITIBA x BRASÍLIA - 21 A 25/04 (4 adultos)

IDA

LATAM 3111 ⚠ 21 Abr 17:45h 21 Abr 19:35h CWB - Curitiba BSB - Brasília

- R\$1626,36 por pessoa com bagagem até 10kg.
- Voo direto.

VOLTA

LATAM 3110 ⚠ 25 Abr 08:50h 25 Abr 10:45h BSB - Brasília CWB - Curitiba

- R\$629,56 por pessoa com bagagem até 10kg.
- Voo direto.



FENICIOSTUR AGENCIA DE VIAGENS
CNPJ 05 356 891 0001 37

BRASILIA/CURITIBA/BRASILIA

Trecho: CWB > BSB - 21 Abr - 1 ADT Mochila ou bolsa Bagagem de mão Bagagem despachada ☒ Não contém

Cia	Voo	Saída	Chegada	Duração	Origem	Destino	Total
							R\$ 1.626,36
NDC LATAM 	3111 	21 Abr 17:45	21 Abr 19:35	01:50	CWB - Curitiba	BSB - Brasília	

Trecho: BSB > CWB - 25 Abr - 1 ADT Mochila ou bolsa Bagagem de mão Bagagem despachada ☒ Não contém

Cia	Voo	Saída	Chegada	Duração	Origem	Destino	Total
							R\$ 629,56
NDC LATAM 	3110 	25 Abr 08:50	25 Abr 10:45	01:55	BSB - Brasília	CWB - Curitiba	

VALOR POR PESSOA R\$ 2.255,92 X 4 = R\$ 9.023,68

COM DESCONTO SE CONFIRMAR A TARIFA R\$ 8.990,00



Filial: CVC PATO BRANCO
SHOPPING

Avenida da Inovação, 1600 Pato
Branco - PR SALA L1-73

Vendedor: EDUARDA TOALDO
Telefone: (46) 3199-1046
E-mail:
eduardatoaldo.3517@cvc.com.br

Leia o QR code e realize o
pagamento online:



Orçamento da sua viagem

27 de março de 2025



Valor (1 produto) R\$ 9.593,12

Taxas e impostos R\$ 390,68

Total de **R\$ 9.983,80**



Aéreo

Total (4 Adultos)

Curitiba - Brasília

VBI

Não reembolsável



Ida Curitiba - Brasília Voo direto

segunda-feira, 21 de abr

17:45 CWB

Afonso Pena, Curitiba

1h 50min

Voo direto

JJ 3111

BSB 19:35

Presidente Juscelino Kubitschek, Brasília

Volta Brasília - Curitiba Voo direto

sexta-feira, 25 de abr

08:50 BSB

Presidente Juscelino Kubitschek, Brasília

1h 55min

Voo direto

JJ 3110

CWB 10:45

Afonso Pena, Curitiba

Inclui bolsa ou mochila e bagagem de mão

Bolsa ou mochila pequena 1 bolsa ou mochila pequena. Deve caber embaixo do assento. Em todo voo você tem direito de levar uma bolsa pequena com seus pertences

Bagagem de mão 1 mala de até 10kg. Deve caber no bagageiro de cabine

Atenção Esta oferta não inclui bagagem despachada no aeroporto.

Informações importantes

- Preços em real (R\$) convertido ao câmbio do dia sujeito a alteração e disponibilidade da tarifa
- Valor da criança válido somente quando acompanhada de dois adultos pagantes no mesmo apartamento
- Este orçamento é apenas uma tomada de preço
- Os serviços citados não estão reservados, a compra somente poderá ser confirmada após a confirmação dos fornecedores
- Ester orçamento foi feito com base na menor tarifa para os serviços solicitados, podendo sofrer alteração devido à disponibilidade de lugares no ato da compra



Formas de pagamento

Pagamento com cartão

Pague com cartões de débito ou cartões de crédito em até 12x sem juros



Outras formas de pagamento

Pague no Pix, pontos Livelu ou em até 24x no cartão Nubank



Formas exclusivas nas lojas CVC

Pague com FGTS, no boleto à vista ou no boleto parcelado



⚠ Importante

Consulte as formas de pagamento disponíveis para o seu produto.

ID do carrinho: 67e57efb814c7bcc16fb04d9

Journal

中国工商银行 100 000 000



COTAÇÃO

27 de março de 2025

Detalhe da compra

✈ Curitiba - Brasília

Ida e volta, 4 adultos

Seg. 21 abr. 2025

Bagagem



Inclui uma mochila ou bolsa.

Deve caber embaixo do assento dianteiro.



Inclui bagagem de mão.

Deve caber no compartimento superior do avião.



Não inclui bagagem para despachar.

Você poderá adicionar malas por um valor adicional quando chegar ao aeroporto.

🕒 Datas no horário local de cada cidade



LATAM Airlines Group

Voo LA3111 - Airbus A321-100/200

Seg 21 Abr

17:45

CWB

Curitiba

Aeroporto Internacional
Afonso Pena

Duração

1h 50m

Econômica

Seg 21 Abr

19:35

BSB

Brasília

Aeroporto Presidente
Juscelino Kubitschek



Duração total 1h 50m

Sex. 25 abr. 2025



Bagagem



Inclui uma mochila ou bolsa.

Deve caber embaixo do assento dianteiro.



Inclui bagagem de mão.

Deve caber no compartimento superior do avião.



Não inclui bagagem para despachar.

Você poderá adicionar malas por um valor adicional quando chegar ao aeroporto.

Datas no horário local de cada cidade



LATAM Airlines Group

Voo LA3110 - Airbus A320-100/200

Sex 25 Abr

08:50

BSB

Brasília

Aeroporto Presidente
Juscelino Kubitschek

Duração

1h 55m

Econômica

Sex 25 Abr

10:45

CWB

Curitiba

Aeroporto Internacional
Afonso Pena

Duração total 1h 55m

Política de alterações e cancelamentos para: Curitiba - Brasília

Alterações

✓ Permite (com custo)

Cancelamento

✗ Não reembolsável *

*Caso o cancelamento seja solicitado 24h após a realização da compra e ao menos 7 dias antes da data do embarque, o reembolso será integral conforme Resoluções da ANAC.

Alteração de data ou itinerário

O que acontecerá se eu quiser mudar a passagem antes da viagem e o voo ainda não tiver saído?

A companhia aérea te cobrará R\$ 400 como multa pela alteração. É importante destacar que se a passagem nova for mais cara que a original, deve-se somar a diferença tarifária entre ambas.



O que acontecerá se eu quiser alterar algum dos trechos do voo e já tiver pegado o primeiro avião?

A companhia aérea te cobrará R\$ 400 como multa pela alteração. É importante destacar que se a passagem nova for mais cara que a original, deve-se somar a diferença tarifária entre ambas.

O que acontecerá se eu quiser mudar a passagem e não tiver me apresentado no aeroporto?

A companhia aérea te cobrará R\$ 400 como multa pela alteração e R\$ 2133,57 por não apresentar-se. É importante destacar que se a nova passagem é mais cara que a original, deve-se somar a diferença tarifária entre ambas. Além disso, se sua viagem incluir mais de um trecho, a companhia aérea poderá cancelar os trechos seguintes.

Cancelamento

O que acontecerá se eu quiser cancelar a passagem antes da viagem e o voo ainda não tiver saído?

A passagem não é reembolsável.

O que acontecerá se eu quiser cancelar algum dos trechos do voo e já tiver pegado o primeiro avião?

A passagem não é reembolsável.

O que acontecerá se eu quiser cancelar a passagem e não tiver me apresentado no aeroporto?

A passagem não é reembolsável.

Os custos informados se aplicam a cada passageiro adulto e estão convertidos à moeda local segundo o câmbio do dia. Os valores devem ser pagos à vista. As alterações e os cancelamentos, em caso de ser permitidos, podem ser realizados até 24 horas antes do embarque e durante um ano a partir da data da compra. As taxas de serviço a companhia cobrados na reserva original não serão reembolsados.

E se eu quiser fazer uma alteração ou cancelamento ou se eu tiver uma reprogramação de voos combinados ou passagens diferentes?

Em voos combinados ou em reservas que incluam bilhetes diferentes, como as políticas de alteração e cancelamento são diferentes para cada bilhete, devem ser administrados separadamente, uma vez que os bilhetes são emitidos de forma independente. Considere o tempo de conexão entre essas passagens, para evitar perder algum dos voos. Lembre-se de que nem as companhias aéreas, nem a companhia poderão assumir os custos associados a remarcações, alterações ou cancelamentos que ocorram em caso de perda de um dos voos ou que a alteração de um dos bilhetes afete o status do outro.

Como posso saber se tenho este tipo de voo?

Você poderá saber se escolheu estes bilhetes antes do pagamento, através da frase: "Com esta combinação de voos, você viajará com passagens independentes". Antes de comprar, recomendamos que você reveja a bagagem incluída em cada passagem, as políticas de alteração e cancelamento, e o tempo necessário para embarcar em cada voo.

Tenho direito a desistência?

Você deve levar em consideração que o transporte comercial no Brasil é regido por um conjunto de normas, entre as quais se encontram a Resolução 400 da Agência Nacional da Aviação Civil e a Resolução 4282 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, as Normas Internacionais da IATA (International Air Transport Association) ("Normas Aeronáuticas"). Essas normas trazem regramento específico sobre o Direito de Arrependimento, motivo pelo qual fica a cargo das companhias aéreas estabelecer as condições de cancelamento, o que acontece sem a intervenção da companhia. A Resolução 400 da Agência Nacional da Aviação Civil estabelece que você poderá exercer o Direito de Arrependimento desde que o faça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da realização da compra, sendo certo que as companhias aéreas podem determinar em suas condições de cancelamento que esta regra somente se aplica para compras feitas com antecedência igual ou superior a 07 (sete) dias em relação à data do embarque. Por isso, consulte as condições estabelecidas pela companhia aérea antes da aquisição de seu bilhete aéreo.



Importante

Tenha em mente que não é possível garantir a disponibilidade ou a tarifa até que o pagamento seja confirmado. Lembre-se de que o preço final pode variar com base no método de pagamento selecionado no momento da conclusão da compra.

TOTAL A PAGAR

TOTAL

R\$ 9.324

Termos e Condições

Válido apenas para reservas pré-pagas selecionadas, efetuadas, através do Raquel Chicoski (Pato Branco - PR). As tarifas podem ser modificadas pelas companhias aéreas e/ou outros provedores de Raquel Chicoski (Pato Branco - PR), sendo garantidas, somente com o pagamento e a emissão do serviço. Validade: durante a meia hora após o envio deste e-mail. Reservas não endossáveis, nem reembolsáveis. Não acumulável com outras promoções. Preços em reais (R\$). Aplica-se para um máximo de 8 (oito) pessoas por reserva. No caso de requerer alterações, estas estão sujeitas à autorização do fornecedor e, se procedente, será aplicada a penalidade correspondente. O orçamento é apenas uma tomada de preço. A providência de reservar os serviços só será tomada após o aceite deste orçamento.

Privacidade, dados pessoais. O titular poderá, a qualquer momento, solicitar a retirada ou o bloqueio de seu nome dos bancos de dados.

Em qualquer comunicação para fins publicitários feita por correio, telefone, e-mail, internet ou outro meio remoto a conhecer/existir, deverá indicar, de forma expressa e destacada, a possibilidade do proprietário dos dados de solicitar a retirada ou o bloqueio, total ou parcial, do seu nome do banco de dados. A pedido da parte interessada, o nome da pessoa responsável ou usuário do banco de dados que forneceu as informações deve ser informado.

O Raquel Chicoski (Pato Branco - PR) resguarda suas Informações Pessoais de acordo com os padrões e procedimentos de segurança e confidencialidade vigentes no Brasil conforme inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, artigo 43 da Lei nº 8.078 /90, Lei nº 12.737/2012 e legislação correlata. O Raquel Chicoski (Pato Branco - PR) não transmite, divulga ou proporciona as Informações Pessoais recolhidas a terceiros que não forem o titular de tais Informações Pessoais e/ou os terceiros. Para mais informações, acessar a nossa política de privacidade.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



ATA DISPENSA Nº – 02/2025

Ata da reunião de recebimento, abertura e julgamento das propostas de que trata a Licitação, na modalidade Dispensa, Tipo Menor Preço Global, Processo de nº 04/2025 de 24 de março de 2025.

Às 09:00 (nove) horas do dia vinte e oito de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Itapejara d' Oeste, Avenida Manoel Ribas, 630 os senhores Mathias Schmeing, Agente de Contratação, e Luís Alberto Nicaloski, Diretor Geral da Casa, para auxiliar nos trabalhos e testemunhar, com a finalidade de analisar e julgar as propostas de que trata a Dispensa de Licitação nº 02/2025, de 24 de março de 2025, Tipo **Menor Preço Global**, que tem por objetivo, em conformidade com o constante nas condições gerais do Processo nº 04/2025 de 14 de fevereiro de 2025.

Iniciada a reunião foi constatado que o Aviso desta proposta de contratação foi devidamente publicado no Diário eletrônico dos municípios do Paraná com prazo para recebimento das propostas

O Agente de Contratação constatou que até as 17 horas do dia 27/03/2025, que foi a data e horário limite para o recebimento de propostas adicionais, foram recebidas algumas propostas das empresas contatadas, conforme consta no de referência, foi considerada vencedora o orçamento de menor valor global coletado na fase preliminar à presente Dispensa de Licitação, portanto, após análise, considera-se vencedora e será encaminhada para a fase de habilitação a seguinte empresa: **FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.356.891/0001-37, com sede na cidade de Francisco Beltrão - PR, Avenida Julio Assis Cavalheiro, Nº 390, Centro, CEP 85.601-000*, perfazendo essa licitação um total de **R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais)**, pelo período constante no termo de referência do presente processo, com pagamento a ser realizado somente após a reserva das passagen. Certifico que foram cumpridas as disposições legais constantes da Lei 14.133/2021, que não foram apresentadas quaisquer impugnações ao presente procedimento ou sobre o resultado desta Licitação, em nenhuma das fases, até o presente momento. Encaminhando, assim, a empresa vencedora na fase de ofertas para a fase de habilitação. Destaca-se que devido a volatilidade dos preços das tarifas das passagens o tempo de recebimento das propostas foi reduzido do que a Lei pede preferencialmente, porém justifica-se, pois de um dia para o outro as empresas não tem como garantir o preço das propostas, esta alternativa tornou-se mais viável pela celeridade do



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

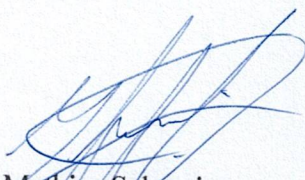


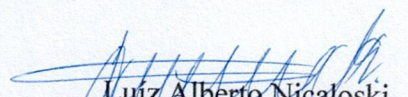
processo, evitando maiores percalços, e garantindo a lisura do mesmo, pois mesmo com regulamento interno para compras diretas com valores maiores para o pronto-pagamento, foi realizada a dispensa e dado oportunidade de negociação para encontrar o melhor preço para a administração, as propostas recebidas no tempo estipulado encontram-se disponíveis no site da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste – PR.

Havendo vícios insanáveis em relação à empresa vencedora, o mesmo trâmite será realizado para a empresa detentora da 2ª proposta mais vantajosa para a Administração, e assim sucessivamente.

Nada mais havendo mais nada a constar ou a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual será assinada por todos os presentes.

Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste – PR – 28/03/2025.


Mathias Schmeing
Agente de Contratação


Luiz Alberto Nicaloski
Diretor Geral/Testemunha

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR



ATA DISPENSA Nº – 02/2025

Ata da reunião de recebimento, abertura e julgamento das propostas de que trata a Licitação, na modalidade Dispensa, Tipo Menor Preço Global, Processo de nº 04/2025 de 24 de março de 2025.

Às 09:00 (nove) horas do dia vinte e oito de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Itapejara d' Oeste, Avenida Manoel Ribas, 630 os senhores Mathias Schmeing, Agente de Contratação, e Luís Alberto Nicaloski, Diretor Geral da Casa, para auxiliar nos trabalhos e testemunhar, com a finalidade de analisar e julgar as propostas de que trata a Dispensa de Licitação nº 02/2025, de 24 de março de 2025, Tipo **Menor Preço Global**, que tem por objetivo, em conformidade com o constante nas condições gerais do Processo nº 04/2025 de 14 de fevereiro de 2025.

Iniciada a reunião foi constatado que o Aviso desta proposta de contratação foi devidamente publicado no Diário eletrônico dos municípios do Paraná com prazo para recebimento das propostas

O Agente de Contratação constatou que até as 17 horas do dia 27/03/2025, que foi a data e horário limite para o recebimento de propostas adicionais, foram recebidas algumas propostas das empresas contatadas, conforme consta no de referência, foi considerada vencedora o orçamento de menor valor global coletado na fase preliminar à presente Dispensa de Licitação, portanto, após análise, considera-se vencedora e será encaminhada para a fase de habilitação a seguinte empresa: **FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.356.891/0001-37, com sede na cidade de Francisco Beltrão - PR, Avenida Julio Assis Cavalheiro, Nº 390, Centro, CEP 85.601-000*, perfazendo essa licitação um total de **R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais)**, pelo período constante no termo de referência do presente processo, com pagamento a ser realizado somente após a reserva das passagens. Certifico que foram cumpridas as disposições legais constantes da Lei 14.133/2021, que não foram apresentadas quaisquer impugnações ao presente procedimento ou sobre o resultado desta Licitação, em nenhuma das fases, até o presente momento. Encaminhando, assim, a empresa vencedora na fase de ofertas para a fase de habilitação. Destaca-se que devido a volatilidade dos preços das tarifas das passagens o tempo de recebimento das propostas foi reduzido do que a Lei pede preferencialmente, porém justifica-se, pois de um dia para o outro as empresas não tem como garantir o preço das propostas, esta alternativa tornou-se mais viável pela celeridade do

processo, evitando maiores percalços, e garantindo a lisura do mesmo, pois mesmo com regulamento interno para compras diretas com valores maiores para o pronto-pagamento, foi realizada a dispensa e dado oportunidade de negociação para encontrar o melhor preço para a administração, as propostas recebidas no tempo estipulado encontram-se disponíveis no site da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste – PR.

Havendo vícios insanáveis em relação à empresa vencedora, o mesmo trâmite será realizado para a empresa detentora da 2ª proposta mais vantajosa para a Administração, e assim sucessivamente.

Nada mais havendo mais nada a constar ou a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual será assinada por todos os presentes.

Prefeitura Municipal de Itapejara d'Oeste
Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste – PR – 28/03/2025.

MATHIAS SCHMEING
Agente de Contratação

LUÍZ ALBERTO NICALOSKI
Diretor Geral/

Testemunha

Publicado por:
Mathias Schmeing
Código Identificador:C77824DC



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/03/2025. Edição 3246
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este documento deve ser impresso em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone e assinatura do representante legal.)

A

Itapejara do Oeste Camara de Vereadores

Av, Manoel Ribas 630 – Centro CEP
85.580-000 – Itapejara do Oeste –
PR

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa **FENICIOSTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.356.891/0001-37, com sede em **Avenida Julio Assis Cavalheiro, 390, Francisco Beltrão-PR**, por meio de seu representante legal infra-assinado, **declara para os devidos fins que:**

(X) - Nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa**, não havendo fatos supervenientes que a excluam dessa condição.

Além disso, a empresa declara que:

1. Conformidade Legal

1.1. Está ciente e em conformidade com os requisitos legais estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicáveis às contratações por **inexigibilidade e dispensa de licitação**.

1.2. Atende a todas as exigências de habilitação e qualificação para a presente contratação, conforme requerido pela legislação vigente.

1.3. Não possui impedimentos legais para participação em processos de contratação pública e compromete-se a comunicar qualquer alteração nesse status.

2. Regularidade Trabalhista e Social

2.1. Em conformidade com o **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, a empresa não emprega menores de **18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, nem menores de **16 anos em qualquer atividade**, salvo na condição de **aprendiz, a partir dos 14 anos** (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021).

2.2. Está em **conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária**, assegurando o cumprimento dos direitos dos trabalhadores e a regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.

3. Autenticidade e Compromissos

3.1. Garante a **autenticidade de todos os documentos apresentados** e se coloca à disposição para eventuais averiguações necessárias.

3.2. Compromete-se a manter **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas durante **todo o período de vigência do contrato**.

3.3. Declara que **não foi declarada inidônea** por nenhum órgão público em qualquer esfera de governo.

4. Condições Financeiras e Tributárias

4.1. Compromete-se a repassar **eventuais reduções de preços** resultantes de alterações nas alíquotas de impostos incidentes sobre o objeto contratado.

4.2. Declara-se em **plena regularidade fiscal e tributária**, atendendo às exigências para contratação com a administração pública.

5. Responsabilidade sobre o Objeto Contratado



5.1. Declara que tem **pleno conhecimento das exigências do processo de contratação** e que o produto/serviço ofertado está **integralmente compatível com as especificações requeridas**.

5.2. Compromete-se a **não entregar produtos ou serviços diferentes do especificado** e a corrigir eventuais não conformidades dentro do prazo estipulado.

6. Relações com a Administração Pública

6.1. Em atendimento ao **Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR**, declara que seus **sócios, dirigentes, cotistas e representantes legais**:

- **Não são servidores do Município de São João/PR.**
- **Não possuem vínculo familiar direto ou indireto** com servidores que ocupem cargos de confiança, participem da comissão de licitação ou atuem como pregoeiro.

6.2. Não possui **servidores públicos ativos, empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista** em seu quadro societário.

7. Proteção de Dados e Comunicação

7.1. Declara que **cumpre integralmente a legislação vigente**, incluindo a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, e assegura que seus parceiros e fornecedores **também estão adequados ou em processo de adequação** à referida norma.

7.2. O responsável legal pela empresa para fins de assinatura da **Ata de Registro de Preços/Contrato** é:

- **Nome:** MARIEDI CATARINA LASARIN FIORENTIN
- **RG nº:** 14.183.098-8
- **CPF nº:** 563.586.369-87
- **Cargo:** SÓCIA-ADMINISTRADORA

8. Informações para Contato

8.1. Para **comunicações futuras relacionadas a este processo**, inclusive em caso de contratação, a empresa aceita que a **Ata de Registro de Preços/Contrato** seja enviada para o seguinte e-mail:

- **E-mail:** mari@feniciostur.com.br
- **Telefone:** (46) 99916-0000

8.2. Em caso de **alteração do e-mail ou telefone fornecido**, a empresa **se compromete a protocolar formalmente o pedido de alteração** junto ao Sistema de Protocolo do Município.

9. Responsável pela Execução

9.1. Nomeia e constitui **MARIEDI CATARINA LASARIN FIORENTIN**, inscrito no **CPF nº 563.586.369-87**, como responsável pelo **acompanhamento da execução do contrato** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Francisco Beltrão - PR, 28 de março de 2025.

**FENICIOS TUR
AGENCIA DE VIAGENS
E TURISMO**

LTDA:05356891000137

**FENICIOSTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
MARIEDI CATARINA LASARIN FIORENTIN
SÓCIA-ADMINISTRADORA**

Assinado de forma digital por
FENICIOS TUR AGENCIA DE
VIAGENS E TURISMO
LTDA:05356891000137

Dados: 2025.03.28 08:37:45 -03'00'

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME

CNPJ/MF N.º 05.356.891/0001-37



Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de Sociedade Limitada para EIRELI: MARIEDI CATARINA LASARIN FIORENTIN, brasileira, maior, capaz, empresária, casada em regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Concórdia - SC, nascida em 25/11/1966, portadora da Carteira de Identidade Civil - RG nº 1 [REDACTED]-8, expedida pela SSP/PR e CPF nº 56 [REDACTED]-37, residente e domiciliada em Marmeleiro - PR, à Rua Edson Antonio Perin, 266, Bairro Perin, CEP 85615-000, única sócia da sociedade empresária limitada FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, com sede e foro em Francisco Beltrão - PR, à Av. Julio Assis Cavaleiro, 390, Sala 36, Shopping Center Aquários, Centro, CEP 85601-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.0491133-1 por despacho em sessão de 29 de Outubro de 2002 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.356.891/0001-37, ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a denominação de FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

Titular	Nº de Quotas	Valor em R\$	%
Mariedi Catarina Lasarin Fiorentin	150.000	150.000,00	100,00
Total	150.000	150.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte.

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME

MARIEDI CATARINA LASARIN FIORENTIN, brasileira, maior, capaz, empresária, casada em regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Concórdia - SC, nascida em 25/11/1966, portadora da Carteira de Identidade Civil - RG nº 1 [REDACTED]-8, expedida pela SSP/PR e CPF nº 5 [REDACTED]-37, residente e domiciliada em Marmeleiro - PR, à Rua Edson Antonio Perin, 266, Bairro Perin, CEP 85615-000.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:51 SOB Nº 20167391925.
PROTOCOLO: 167391925 DE 10/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474697. NIRE: 41600509099.
FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME

CNPJ/MF N.º 05.356.891/0001-37



CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME, CNPJ sob n.º 05.356.891/0001-37, data da constituição de 29 de Outubro de 2002, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é 29 de Outubro de 2002, data do registro do instrumento constitutivo.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI terá a sua sede na cidade de FRANCISCO BELTRÃO - PR, à AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 390, SALA 36, SHOPPING CENTER AQUÁRIUS, CENTRO, EM., CEP 85601-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto social da EIRELI será: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO.

CLÁUSULA SEXTA - O capital social da EIRELI na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

Titular	Nº de Quotas	Valor em R\$	%
Mariedi Catarina Lasarin Fiorentin	150.000	150.000,00	100,00
Total	150.000	150.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da EIRELI caberá ao titular, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:51 SOB Nº 20167391925.
PROTOCOLO: 167391925 DE 10/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474697. NIRE: 41600509099.
FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME

CNPJ/MF N.º 05.356.891/0001-37



CLÁUSULA NONA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

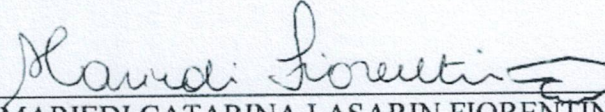
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O endereço da titular, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

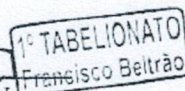
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Francisco Beltrão - PR, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão - PR., 08 de Novembro de 2016.


MARIEDI CATARINA LASARIN FIORENTIN



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:51 SOB N.º 20167391925.
PROTOCOLO: 167391925 DE 10/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474697. NIRE: 41600509099.
FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1060 - CENTRO
SALA 03 - EDIFÍCIO FONTANA DI LEONI
TELEFAX: (46) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELIA)
FLARES CARDOSO (TABELIA SUBSTITUTO)
ARIEL DE MACEDO (ESCREVENTE)
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)
MARILEIDE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)
FONE/FAX: (46) 3524-3480
R. 1056 Centro CEP 85601-020 Fco Beltrão PR



SELO Ests6.gYwff.xJ6q CTRL udgEX.Td3S
Consulta esse selo em <http://unarpn.com.br>
Reconheço por semelhança a assinatura de:

036954 MARIEDI CATARINA LASARIN FLORENTIN

Em Teste _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2016

Iracema Miranda

Ariel de Macedo
Escrevente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:51 SOB Nº 20167391925.
PROTOCOLO: 167391925 DE 10/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474697. NIRE: 41600509099.
FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



Certificado digitalmente por:
DANIELA CRISTINA
RAVANELI KNECHTEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

CNPJ: 05.356.891/0001-37

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 25 de março de 2025

Daniela Cristina Raveli Knechtel
Distribuidor



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.356.891/0001-37
Razão Social: FENICIO S TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURIS
Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 390 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2025 a 11/04/2025

Certificação Número: 2025031322281199652542

Informação obtida em 24/03/2025 11:23:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.356.891/0001-37

Certidão nº: 16742763/2025

Expedição: 24/03/2025, às 11:25:27

Validade: 20/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.356.891/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº11668/2025

RAZÃO SOCIAL: FENICIO'S TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO - EIRELI - ME

CNPJ: 05.356.891/0001-37

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 89397

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 89397

ALVARÁ: 89397

ENDEREÇO: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 390 - CENTRO - SALA 36 Francisco Beltrão - PR CEP: 85601000

ATIVIDADE: Agências de viagens, Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMIÇÃO:	24/03/2025		
DATA	DE	VALIDADE:	20/09/2025		
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA	E/OU	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFHJMXXTHQXQP					

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 24/03/2025 - 11:20:13

Qualquer rasura invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.356.891/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:40 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **0C74.CAC5.49CB.5825**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036347585-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.356.891/0001-37**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.356.891/0001-37 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/10/2002	
NOME EMPRESARIAL FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FENICIO'S TUR				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO		NÚMERO 390	COMPLEMENTO SALA 36, SHOPPING CENTER AQUARIUS		
CEP 85.601-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3524-0268			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/03/2025 às 11:40:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



PARECER JURÍDICO



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Parecer Jurídico – Dispensa de Licitação nº 02/2025.

Interessado: Vereador **José Valdir dos Santos**, popular Fragata.

Origem: Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que visa à contratação de empresa para **contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) passagens aéreas, trecho Curitiba-Brasília, ida em 21/04/2025 e volta em 25/04/2025, para participação de Vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais**, conforme configurações e especificações presentes na descrição do termo de referência e edital para a Casa de Leis de Itapejara D'Oeste, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: a) aviso de dispensa de licitação e respectiva publicação; b) documento de formalização de demanda (DFD); c) estudo técnico preliminar; d) termo de referência; e) dotação orçamentária; f) edital e demais documentos comprobatórios em anexo.

No caso em análise, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos neste Setor Jurídico para análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigo 8º, §3º e ainda artigo 19 do Decreto nº 36/2023, de 29/11/2023, desta Casa de Leis. Bem como o artigo 75, inciso II, §3º, da mesma lei federal vigente.

2. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo e análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

3. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste Setor Jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Desta feita, verifica-se que a atividade do procurador atuante – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame. Inicialmente, destaca-se que o parecer jurídico é ato administrativo por meio do qual se emite opinião de órgão consultivo do Poder Público, sobre assunto de sua competência, sejam assuntos técnicos ou de natureza jurídica, concluindo pela atuação de determinada forma pelo órgão consulente. Mesmo quando obrigatório, o parecer não tem natureza vinculante, sendo somente ato que manifesta opinião técnica sobre assunto de interesse da Administração Pública. Cumpre, outrossim, que a presente manifestação limita-se à dúvida estritamente jurídica e seus aspectos. Abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração.

4. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (artigo 5º, inciso I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários, razão da escolha do contratado.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (artigo 75); e b) inexigibilidade de licitação (artigo 74).

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo. A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"*. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A dispensa, assim prevista na Lei de Licitações: *"Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"*. Observa-se o valor estimado para a dispensa se encontra dentro do limite estabelecido. Além disso, consta do processo administrativo a formalização dos pedidos de cotações, bem como a publicação do aviso de dispensa, para recebimento de propostas de fornecedores, a fim de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, em respeito ao §3º, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133. Nesse sentido, os avisos, extratos, resumos dos contratos foram publicados no sítio da Câmara e também no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

No presente caso há o interesse público plenamente justificável na dispensa da licitação, visto que, o objetivo da referida contratação é propiciar o bom funcionamento das atividades essenciais da Câmara Municipal. Não bastasse, objetiva-se cumprir os princípios da moralidade, da economicidade, razoabilidade e da eficiência, apresentando custo baixo e razoável para a Administração.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Enfim, sobre a dispensa de licitação, esta se caracteriza pela realização de uma filtragem fático-jurídica feita pelo legislador de que, diante de determinadas situações, nas quais haveria a viabilidade jurídica de competição, a realização de um procedimento licitatório pode não atingir ao interesse público da maneira devida, cabendo ao agente público avaliar se a contratação direta figura ou não como a melhor hipótese.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor atribuído após pesquisas de preço se enquadrou legalmente nas diretrizes da modalidade de dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

5. Oportuno destacar que foi aprovado nesta Câmara de Vereadores o Decreto nº 36/2023, de 29/11/2023, o qual "REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Constan as seguintes disposições:

SEÇÃO I

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 40. Será adotada a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;
§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços atípicos de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças.

§4º. Para efeito do §3º serão considerados atípicos aqueles serviços emergenciais que sejam indispensáveis para a continuidade de viagens, fora da área de abrangência do contrato firmado por meio de processo licitatório e que:

a) não possam ser planejados previamente;

b) afetem a segurança dos veículos; ou

c) sejam necessários para o cumprimento de normas de trânsito.

§5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente responsável pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no artigo 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 41. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 40 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da

Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 42. Quando não for possível a realização do procedimento instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Administração deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

Art. 43. A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o artigo 41 é dispensada para as compras de pequeno valor que trata o artigo 38 deste Decreto.

Art. 44. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os documentos a que se refere o artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Art. 45. Os benefícios instituídos pela Lei complementar nº 123/2006, em especial o previsto no artigo 48, § 3º serão aplicáveis também as compras diretas por meio de dispensa de licitação, devendo a administração, nessas circunstâncias, colher orçamentos exclusivamente com micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto contratado.

6. Superada a análise preliminar, destaca-se desde já, adiantando-se quanto aos documentos obrigatórios a serem apresentados e encartados pela empresa detentora da proposta mais vantajosa. Dispõe o artigo 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (DFD, ETP e TR): verifica-se o pronto atendimento, sobretudo diante da solicitação e Termo de Referência. Este documento visa dar racionalidade ao início do procedimento. Na prática, o documento é simples, no qual deve conter o objeto a ser contratado com sua quantidade, justificativa para a contratação e a previsão de data de início da prestação de serviços. Ademais, quaisquer das informações prestadas em tal documento são plenamente modificáveis durante o planejamento da contratação, sendo esse, inclusive, o seu objetivo.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Assim, o documento de formalização de demanda serve como parâmetro para as contratações futuras, assegura que toda contratação decorre de uma demanda real, oriunda de um órgão ou setor específico, individualizado que se manifestou nos autos, de modo a guiar todos os passos seguintes, o que engloba, por consequência e diante do caso concreto, o Termo de Referência, que atende os requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXIII e alíneas da Nova Lei de Licitações.

Quanto à estimativa de despesa, diante da volatilidade das tarifas de passagens aéreas foi dispensada pelo Agente de Contratação, diante das peculiaridades do objeto. Não sendo a prática comum, mas a exceção.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A propósito, a nova lei de Licitações foi extremamente clara nesse sentido ao dispor no *caput* do artigo 23 a necessidade de pesquisa de mercado a fim de que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado – evitando-se, destarte, eventual sobrepreço. Na sequência, nos incisos do §1º do artigo acima mencionado, foi estabelecido os parâmetros a serem adotados de forma combinada ou não para a efetivação da pesquisa de preços. Faz-se imprescindível enfatizar a necessidade de que a contratação direta fruto da dispensa de licitação seja firmada em preço compatível com o mercado, pois um dos requisitos inerentes a este procedimento. Até porque eventual inobservância acarreta responsabilidade aos responsáveis. Um detalhe: que nos orçamentos juntados constem a data da emissão e nome completo e identificação do responsável pela proposta. Entrementes, deverão ser desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no bojo do processo administrativo. Este tópico será abordado novamente em análise posterior deste procedimento, quando demandado oportunamente.

A dotação orçamentária correspondentes e o prévio empenho para a realização da despesa, também preenchido.

Deverá ser atendida fielmente o requisito da habilitação e qualificação mínima necessária, após lavrada a ata de julgamento das propostas, o qual é considerada uma fase de grande relevância nos processos de contratação pública, pois tem o condão de filtrar as capacidades e condições do interessado. Ainda que se trate de dispensa de licitação em razão do valor, é necessário que o fornecedor seja habilitado, uma vez que as condições de habilitação são necessárias em toda a duração contratual, incluindo o período de prorrogação contratual.

A razão de escolha do contratado e a justificativa do preço, atos que expressam o entendimento do Agente de Contratação na condução do processo administrativo, são pautados na legalidade, moralidade, boa-fé e eficiência, de modo que, em observância a mediana dos preços colhidos (cinco), devidamente presente aos autos em sua forma global, e diante de uma única proposta ofertada pela empresa, mostrar-se-á mais vantajosa e admissível contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor.

De outra banca, quanto ao parecer jurídico, cumpre-se com a apresentação desta peça.

Ademais, quanto aos demais documentos colacionados nos autos – minuta do contrato e demais atos pertinentes, entendo que estão revestidos de legalidade. No tocante à minuta do contrato administrativo, verifica-se que consta os detalhamentos das partes envolvidas na contratação, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. Da análise da minuta do contrato, entende-se que os requisitos mínimos do artigo 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada execução do serviço, conforme demanda da Administração Pública, dentro das especificações contidas no Termo de Referência.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Finalmente, no tocante à autorização da autoridade competente, ato pelo qual deve ser o último do procedimento antes da contratação, após a instrução do feito, irá decidir se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão pela revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação. Um detalhe importante: devido à complexidade das configurações do objeto, orienta-se para que a Administração solicite uma amostra do produto que será enviado, para o fiel cumprimento do objeto solicitado.

7. Em relação à disponibilidade orçamentária, consta documento emitido pelo Setor Contábil da Câmara de Vereadores, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

8. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe: "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária". O artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9. Ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por dispensa de licitação por valor, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (artigo 72, inciso VIII e parágrafo único, da



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Lei Federal nº 14.133/21). Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei Federal nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (artigo 72, parágrafo único).

10. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No tocante ao atendimento dos requisitos das hipóteses de dispensa de licitação no caso em apreço, tomo por parâmetro a análise feita pela Agente de Contratação, constante de suas justificativas, que esmiuçou os critérios para atendimento da legislação pertinente.

Conforme documentação e justificativas, comprovada, assim como a justificativa do preço, a finalidade da contratação e a averiguação da habilitação e qualificação da contratada.

Portanto, podemos concluir que a fase preparatória do processo se encontra instruída, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, tem-se que foi, momentaneamente, a dispensa de licitação.

11. Cabe citar que o instrumento de contrato é facultativo no caso de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), podendo ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Foi substituído, regularmente, pela nota de empenho.

12. É necessário verificar, ainda que a aquisição seja inferior ao valor máximo, que não se trata de fracionamento ilegal de despesa. Isso porque se a Administração optar por realizar várias licitações ao longo do exercício financeiro, para um mesmo objeto ou finalidade, deverá preservar sempre a modalidade de licitação pertinente ao todo que deveria ser considerado e atentar à somatória dos contratos isolados, pois não pode ultrapassar o valor limite para dispensa.

13. Além dos requisitos descritos, hoje se faz imprescindível verificar de antemão se a empresa a ser contratada não foi sancionada com as penas de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade (artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), pela própria Câmara de Vereadores ou Prefeitura deste Município. No caso concreto, verifica-se a exigência de probos documentos comprobatórios.

14. Em resumo: sabe-se que cabe ao Administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento (licitação dispensável quando a aquisição empregue recursos inferiores ao *quantum* previsto na *dura lex, sed lex*), levando-se em conta o Princípio da Eficiência e o Interesse Público que a contratação direta proporciona. Conforme consta dos autos, houve com prudência e zelo, as particularidades do objeto da contratação. A estimativa de preços realizada de forma mais vantajosa à Administração. O procedimento foi encaminhado após o término da fase interna do certame. Momento oportuno para análise de legalidade pela assessoria jurídica. A princípio, se for o entendimento contrário, *concessa maxima venia*, não é trazido a necessidade de novo parecer ao final da fase externa do procedimento. Em havendo alguma dúvida de natureza jurídica e de legalidade, poderá ser submetida a avaliação da assessoria jurídica.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da dispensa da licitação pretendida.

Com fulcro e força jurídica no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e também com fundamento no Decreto nº 36/2023, e 29/11/2023 desta Casa de Leis.

 7



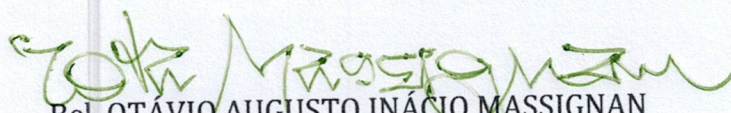
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



16. Sob essas razões, opina-se pela viabilidade da contratação na modalidade de dispensa de licitação pois estimou-se valor compatível com a contratação direta, homologando-se o procedimento administrativo interno sem maiores percalços. Não se observou irregularidades quanto à forma escolhida de contratação adotada.

17. Assim, salvo melhor juízo, é este o parecer jurídico opinativo, ora submetido à douta apreciação de Vossa Excelência.

Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, quinta-feira, aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco de nosso Senhor Jesus Cristo.


Bel. OTÁVIO AUGUSTO INÁCIO MASSIGNAN
OAB/PR nº 79.037

Advogado da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

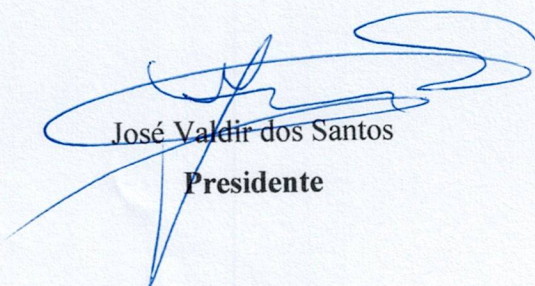


DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/205**

Com fundamento no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 04/2025, referente à Dispensa por valor de Licitação nº 02/2025, cujo objeto Consiste na contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) passagens aéreas, trecho Curitiba (CWB) - Brasília (BSB), ida em 21/04/2025 e volta em 25/04/2025, para participação de vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais. A ser executado através de contrato pela empresa **FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 05.356.891/0001-37, no período de 28 março de 2025 a 28 de abril de 2025, sem prorrogação, ajuste de valores, ou termo aditivo, no valor total de R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais) a serem pagos somente após a entrega integral do objeto por parte da CONTRATADA e conferência por parte da administração acerca das especificações contidas no processo. Autorizo a substituição do instrumento de contrato por instrumento equivalente, como o empenho, pela singularidade do objeto e celeridade do processo, se necessário, permitido por lei e determino a publicação deste termo.

Itapejara D' Oeste, 28/03/2025


José Valdir dos Santos
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR



**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/205**

Com fundamento no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 04/2025, referente à Dispensa por valor de Licitação nº 02/2025, cujo objeto Consiste na Consiste na contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) passagens aéreas, trecho Curitiba (CWB) - Brasília (BSB), ida em 21/04/2025 e volta em 25/04/2025, para participação de vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais. A ser executado através de contrato pela empresa **FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 05.356.891/0001-37, no período de 28 março de 2025 a 28 de abril de 2025, sem prorrogação, ajuste de valores, ou termo aditivo, no valor total de R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais) a serem pagos somente após a entrega integral do objeto por parte da CONTRATADA e conferência por parte da administração acerca das especificações contidas no processo. Autorizo a substituição do instrumento de contrato por instrumento equivalente, como o empenho, pela singularidade do objeto e celeridade do processo, se necessário, permitido por lei e determino a publicação deste termo.

Itapejara D' Oeste, 28/03/2025

JOSÉ VALDIR DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Mathias Schmeing
Código Identificador:DBF4C1A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/03/2025. Edição 3246
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Consiste na contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) passagens aéreas, trecho Curitiba (CWB) - Brasília (BSB), ida em 21/04/2025 e volta em 25/04/2025, para participação de vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

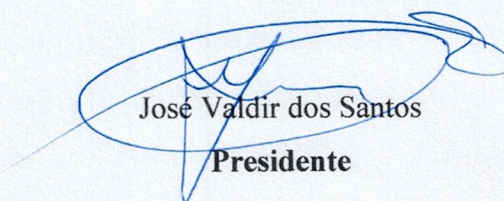
CONTRATADA: FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.356.891/0001-37 com sede na cidade de Francisco Beltrão, endereço *venida Julio Assis Cavalheiro, Nº 390, Centro, CEP 85.601-000*, Dispensa de Licitação total de R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais) a serem pagos em parcela única, em até 10 (dez) dias após a reserva das passagens e emissão da nota fiscal.

Nº CONTRATO: Substituído por Empenho

VALOR: R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 01 mês

Itapejara D' Oeste – PR 28/03/2025


José Valdir dos Santos

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Consiste na contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) passagens aéreas, trecho Curitiba (CWB) - Brasília (BSB), ida em 21/04/2025 e volta em 25/04/2025, para participação de vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATADA: FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.356.891/0001-37 com sede na cidade de Francisco Beltrão, endereço *venida Julio Assis Cavaleiro, Nº 390, Centro, CEP 85.601-000*, Dispensa de Licitação total de R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais) a serem pagos em parcela única, em até 10 (dez) dias após a reserva das passagens e emissão da nota fiscal.

Nº CONTRATO: Substituído por Empenho
VALOR: R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: 01 mês

Itapejara D' Oeste – PR 28/03/2025

JOSÉ VALDIR DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Mathias Schmeing
Código Identificador:0E3609F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/03/2025. Edição 3246
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

3892

Data e Hora da Emissão:

28/03/2025 09:28:46

Operador Emissor:

FENICIO'S T. A

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **05356891000137**I.E.: **89397**I.M.: **89397**Telefone: **3524-0268**Nome/Razão: **FENICIO'S TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO - EIRELI - ME**Endereço: **AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 390 - SALA 36 - CENTRO - 85601000**Município: **Francisco Beltrão**UF: **PR** e-Mail: **mari@feniciostur.com.br****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **77778629000191**I.E.: **isento**

I.M.:

Nome/Razão: **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**Endereço: **av manóel ribas, 630 - centro - 85580000**Município: **Itapejara d'Oeste**UF: **PR** e-Mail: **camara@itapejaradoeste.pr.leg.br**

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Discriminação: Serviço de intermediação de passagens aéreas e viagens de turismo	8.990,00	0,00	8.600,00	390,00	2,01000	7,83

Passageiro

MARCUS VINÍCIOS BRAZ SANTOS

ANGELO DALSENTE

JOSE VALDIR DOS SANTOS

VILUCIR LANHI

Ida Dia 21/04/2025 - Latam Airlines - Curitiba a Brasília

Retorno dia 25/04/2025 - Latam linhas Aéreas - Brasília a Curitiba

Dados para pagamento

BANCO CRESOL 133

AGÊNCIA 1699

CONTA CORRENTE 010517-1

CHAVE PIX. 05356891000137

VENCIMENTO 26/03/2025

Dedução: intermediação de passagens aéreas

Total Serviços (R\$) **8.990,00**Total ISS (R\$) **7,83**

Impostos (R\$)

COFINS Ret.

CSLL Ret.

INSS Ret.

IRRF Ret.

PIS Ret.

ISS (0,00)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Total Líquido (R\$) **8.990,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOSPROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: C00F215E.A504AE67.4FD0AF2E.25493DEE (verificada em 28/03/2025 às 09:28:46)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

NOTA DE EMPENHO

C.N.P.J. 77.778.629/0001-91

Nº 000100/2025

ESPÉCIE: Ordinário Cód. Funcional: 01.31.001 DATA DA EMISSÃO: 28/03/2025

ORGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL

PROJ/ATIV: 01.31.001.2001 Manutenção de Atividades Legislativas
DESPESA: 339033010000 PASSAGENS PARA O PAIS

CREDOR: FENICIOS TUR AG. VIAGENS E TURISMO EIREL 191
ENDEREÇO: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 390 CENTRO CIDADE: Francisco Beltrão PR
CNPJ/CPF: 05.356.891/0001-37 CEP:

DOTAÇÃO INICIAL:	39.930,00	EMPENHADO ANTER:	39.930,00
SUPLEMENTAÇÃO:	0,00	VALOR DESTE EMPENHO:	8.990,00
ANULAÇÃO (-):	0,00	TOTAL (B):	8.990,00
TOTAL (A):	39.930,00	SALDO (A - B):	30.940,00

DESCRIÇÃO	VALOR
PASSAGENS AEREAS PARA VEREADORES PARTICIPAREM DA MARCHA EM BRASILIA EM 21/04	2.247,50

LICITAÇÃO: Nº: 02 DATA: 24.03.2025 TOTAL 8.990,00

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO O VALOR DE: DATA VENCIMENTO 28/03/2025
oito mil novecentos e noventa reais*****

EMITIDO POR: _____ FUNCIONÁRIO	APROVADO POR: _____ ORDENADOR DE DESPESA
--	--

TERMO DE LIQUIDAÇÃO LIQUIDADO NOS TERMOS DO ART. 63 DA LEI Nº 4320/64 ORDEN DE PAGAMENTO PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO. DATA ____/____/____ ASSINATURA AUTORIZADA	RECIBO RECEBI (EMOS) DA TESOUREARIA DESTA (E) A IMPORTÂNCIA DE R\$ CONSTANTE DESTA NOTA DE EMPENHO , DA QUAL PASSO(AMOS) A PRESENTE QUITAÇÃO: ITAPEJARA D' OESTE DE DE CREDOR
---	--